

#### ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SA ÉDE

CONTRATO 17-4 9/2016.

Contrato que entre si celebram O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE o a empresa COMÉRCIO EIRELI ME, que tem como objeto o fornecimento de móveis para esta Prefeitura, fundamentado ne Preggo <u>12</u>0 09/2015 ATA  $\mathbf{D}_{\mathbb{Z}}$ REGIST: 0 DΕ PRECOS 6. 01/2015

Pelo presente instrumento particular O FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DO NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, com endereço administrativo à Rua do Bomfim, s/ii, inscrita no CNPJ/MF sob e nº 11.367.491/0001-20, representado neste ato por seu Secretário o Sr. ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NPR COMERCIO EIRELI AE, inscrita no CNPJ sob nº 11.449.049/0001-42, seclar na Rua São José, S N, colaro, Cerizo de São João/SE, neste ato representado ITALO JOSÉ SANTOS SOUZA, RG nº 2,195,463-3 SSP/SE e CPF nº 048.262.405-11, residente e domiciliado na Rua Vereador Edézio Vieira de Melo, 610: Cedro de São João/SE, deravante denominada CONTRADA, resolvem firmar e presente Contrato, fundamentado no Processo de Lloitação ca modalidade Pregão de nº 09/2015, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho . de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 3.666, de 21 de linho de 1993, obedecendo integralmente e regulamento aprovado pelo Decreto Pederal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas an alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a aquisição de moveis, eletródicos e eletrodomésticos para atender as necessidades desta Secretaria, através do Progão Presencial nº 09/2015 realizado pela Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS/SE, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, que faz parte integrante do presente termo.

## CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁNIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Compato correldo à conta dos recursos orçamentários do Orçamento. Programa do Fundo Municipal de Saúde de NEÓPOLIS/SE com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:



#### ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 03010 – Fundo Municipal de Saúde; AÇÃO: 2040 – Demais Programa do Governo Federal e Estadual - Elemento de Despesa: Elemento de Despesa: 449052 – Equipamento e Material Permanente; Fonte de Recurso: 027 PAB INCREMENTO.

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, totalizando um valor global estimado de R\$ 33.270,00 (TRINTA E TRES MIL DUZENTOS E SETENTA RAIS).
- 3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PRECOS

- 4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis durante avigência de 12(doze) meses. No caso de naver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais;
- 4.1.2. Se durante o período de 05 (cinco) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legisleção pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilibrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;
- 4.3. A CONTRATADA of riga-se a repasser no CONTRATANTE todos os preços e vamagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA 🗀

5.1. O prazo de vigência do contrato será da sua assinatura em até 30(trinta dias), com inicio na data do recebimento da ordem de serviços será o que as montagens dos equipamentos serão obrigatorias entregues em até 24(vinte e quero) horas a sua entrega.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBPIGAÇÕES DA CONTRATADA



#### ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
- \* Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente. Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessarios à execução do Contraro;
- \* Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado:
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada. Estipulada na proposta de Contratada;

- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias:
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

#### CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- e Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessáries ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, conscante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

J/



#### ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SA ÚDE

- Designar um representante para acompanhar e fiscalitar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as occurências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relavionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigera providências preventivas e corretivas.

### CLÁUSULA OITAVA - DO ACCMPANHAMENTO E LA FISCALIZAÇÃO

- 8. A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretária Municipal de SAÚDE, com autoridade para exercer, em nome do CONTRATAN FE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contrata los.
- 8.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
- I Solicitar à CONTRATADA: e. seus prepostos, on obter da Administração tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom attiamento deste Contrato;
- II Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III Solicitar, sempre que juigar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratusis.

on, editivo, is is more provide

# CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inviso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou rotalmente, conforme o caso;
- 9.2. As quantidades indicadas no Tormo de Referência Anexo I do Edital são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;
- 9.3. Caberá ao Secretário Municipal de SAÚDE, do CONTRUTANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes una serviços executados, em pieno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

4



#### ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos servo efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da reguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos CND, expedida pelocinstituto Nacional de Seguridade Social INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estadua: junto à Fazenda Estadual e ou Municipal, e de débitos trabalhistas;
- 10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;
- 10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de ne vos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

. Tangan

- 10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente presta los e atestados na forma do item 10.1.
- 16.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRYMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções advainistrativas aplicadas à CONTRATADA serão:
- I Advertência:
- II Multa:
- III Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a A/iministração;
- 1V Declaração de inidencidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á-1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não



#### ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a muita ser cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;

- 11.2. Case a CONTRATADA venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesar ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (citaçó) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não com micados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.
- 11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

- 12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.
- 12.1.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.
- 12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:
  - a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da CONTRATADA, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
  - b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com preibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
  - c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.





#### ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

17.3. Em caso de concordars, o Contrato poderá ser manido, se a CONTRATADA cierecer garantias que sejám consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser demensiado mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e resclinado, a juízo do CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei 18 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA-DO FORO

le. Fica eleito o Foro de NEÓPOLIS/SE para dirimir questões oriendas deste Contrate, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúmia de qualquei outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assiman, as partes este Tarmo de Contrato, em três (02) vias de igual forma e teor na preserve das testamenhas abaixo:

Neópolis/SE 01 DE AGOSTO DE 2016

ANTISON TO MESERSON TAS

NHE COMERCIO EIRELI ME

SOMERAFADA

Testemunhas.

1. Maulie J. 12

es leveres

7



Obs: O anexo a este serão os itens ganhos por cada licitante contando preços e especificações

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P.	TOTAL
01	ARMARIO EM ARIO CASE PORTE		1	UNIT.	
02	ARMARIO EM AÇO C/02 PORTAS	UND	4	715,00	2.860.00
$\frac{0.3}{0.3}$	ARMARIO EM AÇO C/04 GAVETAS	UND	11	600	6.600,00
0.7	CADEIRA FIKA	UND	9	100,00	900.00
05	ESTANTE EM AÇO C/06 PRATELEIRAS	UND .	2	270,00	540,00
	LOGARINA 03 LUGARES	UND	10		3.350,00
06	MESA DE 1,20X0,60 C/02 GAVETAS	UND	2	335,00	670.00
07	PURIFICADOR DE AGUA DE PAREDE -	UND	4	795,00	3.180,00
18	MESA DE COZINHA C/06 CADEIRAS	T =			
19		UND	2	925,00	2.775,00
	VENTILADOR DE PAREDE 50CM-	UND	10	217,00	2.170,00
10	VENTILADOR COLUNA 50CM-	UND		·.	
	GELADEIRA DE 230 LITROS -			225,00	2.250,00
	VALOR TOTAL R	UND	5	1:595,00	7.975,00